



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# \*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 545, DE 2006

(Da Sra. Iriny Lopes e outros e outros)

Altera a redação do art. 20 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 61/07, 220/12, 245/13 e 253/13

(\*) Atualizada em 9/5/2023 para inclusão de apensados (4).

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006**

(Da Sra. Iriny Lopes e outros)

Altera a redação do art. 20 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 20 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º O montante decorrente da aplicação do § 1º será destinado a um fundo cuja distribuição seguirá os seguintes critérios:

I – doze por cento a órgãos da administração federal que tenham relação direta com a exploração dos referidos bens;

II – trinta e três por cento aos Estados,

a) trinta e cinco por cento em função da população residente;  
b) quinze por cento em função da extensão territorial;  
c) cinqüenta por cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento humano (IDH).

III – cinqüenta e cinco por cento aos Municípios:

- a) vinte e cinco por cento em função da população residente;
- b) dez por cento em função da extensão territorial;
- c) sessenta e cinco por cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento humano (IDH).

§ 3º Os recursos atribuídos pelos incisos II e III do § 2º serão aplicados preferentemente, na forma da lei, em obras de infra-estrutura e investimentos na área social.

§ 4º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação vigente do § 1º do art. 20 da Constituição Federal tem dado azo a interpretações as mais disparatadas, permitindo que o legislador ordinário crie, em decorrência, brasileiros de primeira e de segunda categoria, de um lado, e de contenções draconianas e desperdícios impudentes, de outro.

A clara noção de que os bens pertencem à União impõe que a territorialidade estadual ou municipal deixe de ter expressão como critério principal de atribuição de direitos.

É necessário que se imponham critérios que permitam que o aproveitamento de bens da União se faça em prol do desenvolvimento harmônico da Nação, através de mecanismos que concedam aos mais necessitados um quinhão mais expressivo das receitas aí geradas, de forma a ensejar a eliminação de distorções sociais e desequilíbrios regionais.

A eleição de critérios que levem em conta a população residente, a extensão territorial e, principalmente, o índice de desenvolvimento humano é, em nossa concepção, o caminho da justiça social e está em harmonia com a inteireza do texto constitucional.

Creamos que, com a presente iniciativa, lograremos solucionar boa parte do problema decorrente das desigualdades sociais e regionais que se escancaram à vista mesmo do mais desatento observador e que levam ao sentimento de desamparo e desespero que experimentam as classes mais necessitadas de nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2006.

**IRINY LOPES**  
Deputada Federal PT/ES

**Proposição:** PEC-545/2006

**Autor:** IRINY LOPES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 10/5/2006 14:29:16

**Ementa:** Altera a redação do art. 20 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:23

Fora do Exercício:0

Repetidas:13

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 3-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ANA GUERRA (PT-MG)
- 7-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO (PT-RO)
- 11-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 12-ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
- 13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 14-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 15-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 17-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 18-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 19-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 20-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 21-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 22-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 23-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 24-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 25-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 26-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 27-DELEY (PSC-RJ)
- 28-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
- 29-DOMICIANO CABRAL (-)
- 30-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)

- 31-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
32-DRA. CLAIR (PT-PR)  
33-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
34-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)  
35-EDNA MACEDO (PTB-SP)  
36-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
37-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)  
38-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)  
39-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
40-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)  
41-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
42-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
43-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
44-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
45-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)  
46-FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB-MA)  
47-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
48-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
49-FRANCISCO TURRA (PP-RS)  
50-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
51-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)  
52-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)  
53-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
54-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
55-GUILHERME MENEZES (PT-BA)  
56-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)  
57-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
58-IARA BERNARDI (PT-SP)  
59-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
60-IRINY LOPES (PT-ES)  
61-IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
62-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
63-IVAN VALENTE (PSOL-SP)  
64-JAIME MARTINS (PL-MG)  
65-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)  
66-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)  
67-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)  
68-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)  
69-JOÃO MATOS (PMDB-SC)  
70-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
71-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)  
72-JORGE BOEIRA (PT-SC)  
73-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
74-JOSÉ MENTOR (PT-SP)  
75-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
76-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)  
77-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
78-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)  
79-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)  
80-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

- 81-JÚLIO CESAR (PFL-PI)  
82-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
83-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)  
84-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)  
85-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)  
86-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
87-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
88-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
89-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
90-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
91-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)  
92-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
93-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
94-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
95-MANATO (PDT-ES)  
96-MANINHA (PSOL-DF)  
97-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
98-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
99-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)  
100-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
101-MARCO MAIA (PT-RS)  
102-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
103-MARCUS VICENTE (PTB-ES)  
104-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)  
105-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)  
106-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
107-MAURO PASSOS (PT-SC)  
108-MEDEIROS (PL-SP)  
109-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
110-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)  
111-MORAES SOUZA (PMDB-PI)  
112-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
113-MURILO ZAUITH (PFL-MS)  
114-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
115-NATAN DONADON (PMDB-RO)  
116-NÉLIO DIAS (PP-RN)  
117-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
118-NELSON MEURER (PP-PR)  
119-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)  
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
121-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
122-NEYDE APARECIDA (PT-GO)  
123-NILTON BAIANO (PP-ES)  
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
126-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)  
127-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)  
128-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
129-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
130-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)

- 131-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
 132-PAES LANDIM (PTB-PI)  
 133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
 134-PAULO BAUER (PSDB-SC)  
 135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
 136-PAULO GOUVÉA (PL-RS)  
 137-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
 138-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
 139-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
 140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
 141-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)  
 142-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)  
 143-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
 144-REINALDO GRIPP (PL-RJ)  
 145-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
 146-RICARDO BARROS (PP-PR)  
 147-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
 148-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)  
 149-RUBENS OTONI (PT-GO)  
 150-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
 151-SELMA SCHONS (PT-PR)  
 152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
 153-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)  
 154-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
 155-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)  
 156-SUELY CAMPOS (PP-RR)  
 157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
 158-TAKAYAMA (PMDB-PR)  
 159-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
 160-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)  
 161-VADÃO GOMES (PP-SP)  
 162-VICENTINHO (PT-SP)  
 163-VIEIRA REIS (PRB-RJ)  
 164-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)  
 165-VITORASSI (PT-PR)  
 166-WAGNER LAGO (PDT-MA)  
 167-WALTER BARELLI (PSDB-SP)  
 168-ZÉ LIMA (PP-PA)  
 169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
 170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
 171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)  
 2-CARLOS SOUZA (PP-AM)  
 3-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
 4-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
 5-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)  
 6-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
 7-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
 8-JORGE GOMES (PSB-PE)

- 9-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 10-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 11-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 12-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
- 13-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
- 14-MANINHA (PSOL-DF)
- 15-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
- 16-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 17-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 18-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 19-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 20-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 21-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
- 22-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
- 23-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 2-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 3-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 4-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 5-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 6-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
- 7-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 8-MANATO (PDT-ES)
- 9-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
- 10-NELSON MEURER (PP-PR)
- 11-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 12-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
.....

**CAPÍTULO II  
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

\* *Vide artigo 2º da Lei nº 10.304, de 05/11/2001.*

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

\* *Vide artigo 2º da Lei nº 10.304, de 05/11/2001 (DOU de 06/11/2001 - em vigor 45 dias após a publicação).*

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

\* *Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

\* *Vide artigo 2º da Lei nº 10.304, de 05/11/2001.*

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

\* *Vide artigo 2º da Lei nº 10.304, de 05/11/2001.*

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

\* *Vide artigo 2º da Lei nº 10.304, de 05/11/2001.*

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

\* *Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- \* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

*\* Vide art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13/09/2001.*

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

*\* Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

*\* A Lei nº 10.633, de 27/12/2002 institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FDCF, para atender o disposto neste inciso.*

*\* Vide art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13/09/2001.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

*\* Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 61, DE 2007

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-545/2006.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,** nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....  
.....

§ 1º É assegurada nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e partilhadamente aos Municípios do mesmo Estado - membro, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira pôr essa exploração.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil dispõe de um ordenamento jurídico que trata da distribuição de recursos relativos a royalties. Conforme a Constituição Federal estes são provenientes da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no próprio território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Esse sistema permite distorções inaceitáveis, e o caso

constatado em uma série de municípios destinatários de elevadas somas, localizados em regiões constituídas também por outros, cujos orçamentos são insuficientes para o cumprimento de suas necessidades básicas.

A carta magna prevê benefícios para Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da administração direta da União. Decerto, o texto exterioriza a boa intenção do legislador constituinte que, com o desiderato de estabelecer uma espécie de lucro àqueles produtores de tais bens, tornou maior o fosso de desigualdade que agora os separam dos seus adjacentes. Assim, municípios muitas vezes de dimensão inferior e com população e gastos bem menor do que outros próximos, passaram a dispor de renda infinitamente desproporcional aos seus vizinhos, que sofrem com os parcos recursos que possuem.

Destarte, fica evidente a necessidade de alterarmos as normas retro-mencionadas, nos inclinando para um novo texto que seja capaz de propiciar justiça na distribuição dos valores que são oriundos da exploração dos bens mencionados no artigo em apreço.

Desse modo, sem fragilizar a capacidade econômica dos Estados-membros, propomos uma partilha entre os municípios nele situados, independente da condição concernente ao limite territorial referente a exploração.

A nossa proposta tem o escopo de permitir com maior celeridade a redução das desigualdades existentes no âmbito do Estado-membro, além de inibir o desperdício de recursos que podem, indiscutivelmente, contribuir para a melhoria da qualidade de vida de tantos concidadãos merecedores de serviços e ações que devem com eficiência, serem disponibilizadas pela administração pública.

Por fim, a Emenda ora apresentada, representa um instrumento de repartição de receitas extremamente necessário, pois, além de solucionar questões de ordem econômica, social e política em várias unidades da federação, certamente evitará a participação em campanhas eleitorais, de pessoas mal intencionadas que desejam gerir entes federados em função, apenas e tão somente, das abundantes arrecadações, e que, posteriormente, se comportam de maneira reprovável.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2007.

**Deputado MENDONÇA PRADO**

DEMOCRATAS /SE

**Proposição:** PEC-61/2007

**Autor:** MENDONÇA PRADO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 11/5/2007 10:26:13

**Ementa:** Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:27

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)

3-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)

4-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

6-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)

9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)

11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)

12-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)

13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)

14-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)

16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

18-ASSIS DO COUTO (PT-PR)

19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)

21-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

22-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

23-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)

24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

25-CARLITO MERSS (PT-SC)

26-CARLOS ABICALIL (PT-MT)

27-CARLOS EDUARDO CADOCÁ (PMDB-PE)

28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)

29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

30-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)

- 31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)  
32-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)  
33-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)  
34-CLEBER VERDE (PAN-MA)  
35-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)  
36-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)  
37-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)  
38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
39-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)  
40-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
42-DJALMA BERGER (PSB-SC)  
43-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)  
44-DR. NECHAR (PV-SP)  
45-DR. TALMIR (PV-SP)  
46-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
47-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)  
48-EDSON DUARTE (PV-BA)  
49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
50-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)  
51-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)  
52-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
53-EFRAIM FILHO (DEM-PB)  
54-ELIENE LIMA (PP-MT)  
55-ELISMAR PRADO (PT-MG)  
56-ENIO BACCI (PDT-RS)  
57-EUDES XAVIER (PT-CE)  
58-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)  
59-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
60-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
61-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)  
62-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
63-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
64-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
65-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)  
66-FRANK AGUIAR (PTB-SP)  
67-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
68-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
70-GUILHERME MENEZES (PT-BA)  
71-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)  
72-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)  
73-IRINY LOPES (PT-ES)  
74-IVAN VALENTE (PSOL-SP)  
75-JAIME MARTINS (PR-MG)  
76-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)  
77-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)  
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
79-JOÃO DADO (PDT-SP)  
80-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

- 81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)  
82-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
83-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)  
84-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
85-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)  
86-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
87-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)  
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
89-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
90-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
91-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)  
92-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
93-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
94-LOBBE NETO (PSDB-SP)  
95-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
96-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
97-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
98-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)  
99-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)  
100-MANATO (PDT-ES)  
101-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
102-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)  
103-MARCELO MELO (PMDB-GO)  
104-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)  
105-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)  
106-MARCO MAIA (PT-RS)  
107-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)  
108-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
109-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
111-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
113-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
115-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)  
116-MILTON MONTI (PR-SP)  
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
118-MOREIRA MENDES (PPS-RO)  
119-NEILTON MULIM (PR-RJ)  
120-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
122-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
123-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)  
124-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
125-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
126-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
127-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
128-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
129-PAULO ROCHA (PT-PA)  
130-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)

- 131-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 133-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 134-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 135-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 136-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
- 137-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
- 138-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 139-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 140-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 141-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 142-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 143-RICARDO IZAR (PTB-SP)
- 144-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 145-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
- 146-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 147-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 148-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 149-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 150-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 151-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 152-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 153-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 154-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
- 155-SILVINHO PECCIOLOI (DEM-SP)
- 156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 158-TATICO (PTB-GO)
- 159-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 160-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 161-VICENTINHO (PT-SP)
- 162-VIGNATTI (PT-SC)
- 163-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 164-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 165-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 166-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
- 168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 3-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 4-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
- 5-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 6-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
- 7-RODOVALHO (DEM-DF)
- 8-VADÃO GOMES (PP-SP)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)
- 2-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 3-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 4-DR. NECHAR (PV-SP)
- 5-EDSON DUARTE (PV-BA)
- 6-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 7-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 8-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 9-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 10-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 11-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 12-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 13-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 14-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 15-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
- 16-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 17-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 18-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 19-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 20-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 21-RICARDO BARROS (PP-PR)
- 22-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 23-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 24-SILVINHO PECCIOLOI (DEM-SP)
- 25-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 26-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 27-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II  
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

*\* Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

#### Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

*\* Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

*\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

\* *Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

\* *Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

\* *Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

\* *Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

\* *Primitiva alínea c renumerada pela Emenda Constitucional nº 49, de 08/02/2006.*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 220, DE 2012

(Do Sr. Newton Lima e outros)

Acrescenta dois parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-545/2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

*“Art. 20 .....*

*§ 3º Os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira assegurados a órgãos da administração direta da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o § 1º deste artigo, serão destinadas às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.*

*§ 4º Órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão, no mínimo, setenta e cinco por cento dos recursos de que trata o § 1º na área de educação pública.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Na última década, União, Estados e Municípios, tiveram um grande aumento nas receitas da compensação financeira ou participação no

resultado, popularmente chamado de “royalties”, principalmente em razão da exploração e produção de petróleo em áreas marítimas. De 2003 a 2011, as receitas anuais de royalties aumentaram de R\$ 4,396 bilhões para R\$ 13 bilhões, enquanto a participação especial aumentou de R\$ 4,998 para R\$ 12,6 bilhões.

Com a descoberta do “tesouro público” do Pré-Sal, os royalties e a participação especial decorrentes da produção em áreas já contratadas, principalmente sob o regime de concessão, poderão atingir R\$ 60 bilhões no ano de 2020. Em 2030, com a introdução do regime de partilha de produção, as rendas estatais poderão ser ainda muito maiores.

No setor mineral, a compensação financeira pela exploração de recursos mineral aumentou de R\$ 156,5 milhões, em 2003, para R\$ 1,697 bilhão em 2011. Já a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos aumentou de R\$ 779,6 milhões, em 2004, para R\$ 1,636 bilhão em 2011.

Dados atuais indicam que a alocação dos “royalties” do petróleo, da mineração e dos recursos hídricos para geração de energia elétrica não tem produzido justiça social por meio de acesso, principalmente, aos sistemas públicos de saúde e educação. Investimentos sociais, principalmente em educação, têm de fazer parte da agenda dos gestores desses recursos.

Apesar dos elevados recursos já recebidos, não se tem observado o adequado efeito dos “royalties” sobre os indicadores da qualidade da educação. Ao contrário, estudos mostram que Municípios recebedores dessas receitas públicas, mantidas as demais variáveis constantes, apresentaram, em muitos casos, diminuição do rendimento escolar.

Como ensinam as experiências internacionais bem sucedidas, investir na formação educacional da população é imprescindível em um cenário em que o recurso natural pode não mais existir no futuro. Entretanto, dados socioeconômicos locais indicam, até o momento, uma aplicação dos recursos públicos derivados do aproveitamento de recursos naturais baseada em interesses imediatos dos gestores, não se levando em conta os interesses dos jovens e das futuras gerações.

Dessa forma, torna-se essencial assegurar na Constituição Federal que 75% dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira, de que trata o parágrafo 1º do art. 20, sejam destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público e 25% a outras áreas, como ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura. Esse é

o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Por se tratar de uma proposição do mais alto interesse público, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2012.

NEWTON LIMA  
**Deputado Federal**

**Proposição:** PEC 0220/12

**Autor da Proposição:** NEWTON LIMA E OUTROS

**Ementa:** Acrescenta dois parágrafos ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira às áreas de educação, ciência e tecnologia, saúde, segurança, meio ambiente, defesa nacional, energia e infraestrutura.

**Data de Apresentação:** 21/11/2012

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 179  
Não Conferem 005  
Fora do Exercício 000  
Repetidas 018  
Ilegíveis 002  
Retiradas 000  
Total 204

**Assinaturas Confirmadas**

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 ADRIAN PMDB RJ
- 3 AFONSO FLORENCE PT BA
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALESSANDRO MOLON PT RJ
- 6 ALEX CANZIANI PTB PR
- 7 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 10 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 11 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 12 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 13 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 14 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 15 ARNALDO JORDY PPS PA
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ARTUR BRUNO PT CE

- 18 ASSIS CARVALHO PT PI  
19 ASSIS DO COUTO PT PR  
20 AUDIFAX PSB ES  
21 AUREO PRTB RJ  
22 BETO FARO PT PA  
23 BIFFI PT MS  
24 BOHN GASS PT RS  
25 BRUNA FURLAN PSDB SP  
26 BRUNO ARAÚJO PSDB PE  
27 CARLAILE PEDROSA PSDB MG  
28 CARLINHOS ALMEIDA PT SP  
29 CARLOS MAGNO PP RO  
30 CARLOS ZARATTINI PT SP  
31 CELSO MALDANER PMDB SC  
32 CLÁUDIO PUTY PT PA  
33 CLEBER VERDE PRB MA  
34 DALVA FIGUEIREDO PT AP  
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
36 DANILO FORTE PMDB CE  
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
38 DÉCIO LIMA PT SC  
39 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
40 DOMINGOS DUTRA PT MA  
41 DR. ROSINHA PT PR  
42 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
43 EDINHO ARAÚJO PMDB SP  
44 EDIO LOPES PMDB RR  
45 EDSON SANTOS PT RJ  
46 EDUARDO AZEREDO PSDB MG  
47 EDUARDO BARBOSA PSDB MG  
48 EFRAIM FILHO DEM PB  
49 EMANUEL FERNANDES PSDB SP  
50 ERIKA KOKAY PT DF  
51 EUDES XAVIER PT CE  
52 FABIO TRAD PMDB MS  
53 FÁTIMA BEZERRA PT RN  
54 FERNANDO FERRO PT PE  
55 FERNANDO MARRONI PT RS  
56 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
57 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
58 GERALDO SIMÕES PT BA  
59 GILMAR MACHADO PT MG  
60 GIOVANI CHERINI PDT RS  
61 IRINY LOPES PT ES  
62 IVAN VALENTE PSOL SP  
63 IZALCI PSDB DF  
64 JANDIRA FEGHALI PCdoB RJ  
65 JANETE CAPIBERIBE PSB AP  
66 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
67 JEAN WYLLYS PSOL RJ

68 JERÔNIMO GOERGEN PP RS  
69 JESUS RODRIGUES PT PI  
70 JILMAR TATTO PT SP  
71 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA  
72 JOÃO DADO PDT SP  
73 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
74 JORGINHO MELLO PR SC  
75 JOSÉ AIRTON PT CE  
76 JOSÉ DE FILIPPI PT SP  
77 JOSÉ GUIMARÃES PT CE  
78 JOSÉ HUMBERTO PHS MG  
79 JOSÉ MENTOR PT SP  
80 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
81 JOSÉ ROCHA PR BA  
82 JOSIAS GOMES PT BA  
83 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
84 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
85 JUTAHY JUNIOR PSDB BA  
86 KEIKO OTA PSB SP  
87 LEONARDO GADELHA PSC PB  
88 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
89 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
92 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
93 LÚCIO VALE PR PA  
94 LUIZ ALBERTO PT BA  
95 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR  
96 LUIZ NOÉ PSB RS  
97 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
98 LUIZA ERUNDINA PSB SP  
99 MANDETTA DEM MS  
100 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
101 MANOEL SALVIANO PSD CE  
102 MARCELO CASTRO PMDB PI  
103 MARCIO BITTAR PSDB AC  
104 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
105 MÁRCIO MACÊDO PT SE  
106 MARCON PT RS  
107 MARINA SANTANNA PT GO  
108 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
109 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
110 MAURO BENEVIDES PMDB CE  
111 MAURO LOPES PMDB MG  
112 MILTON MONTI PR SP  
113 MIRIQUINHO BATISTA PT PA  
114 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP  
115 NAZARENO FONTELES PT PI  
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
117 NELSON MEURER PP PR

118 NELSON PELLEGRINO PT BA  
119 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
120 NEWTON LIMA PT SP  
121 NILSON LEITÃO PSDB MT  
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
123 OTONIEL LIMA PRB SP  
124 PADRE JOÃO PT MG  
125 PADRE TON PT RO  
126 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP  
127 PAUDERNEY AVELINO DEM AM  
128 PAULO FERREIRA PT RS  
129 PAULO FOLETO PSB ES  
130 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
131 PAULO PIMENTA PT RS  
132 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
133 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
134 PEDRO UCZAI PT SC  
135 PENNA PV SP  
136 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
137 POLICARPO PT DF  
138 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
139 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
140 RAUL HENRY PMDB PE  
141 REGINALDO LOPES PT MG  
142 RENAN FILHO PMDB AL  
143 RICARDO BERZOINI PT SP  
144 ROBERTO DE LUCENA PV SP  
145 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
146 ROGÉRIO CARVALHO PT SE  
147 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC  
148 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
149 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
150 RONALDO ZULKE PT RS  
151 ROSANE FERREIRA PV PR  
152 ROSE DE FREITAS PMDB ES  
153 RUY CARNEIRO PSDB PB  
154 SANDES JÚNIOR PP GO  
155 SARNEY FILHO PV MA  
156 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
157 SÉRGIO BRITO PSD BA  
158 SÉRGIO MORAES PTB RS  
159 SEVERINO NINHO PSB PE  
160 SIBÁ MACHADO PT AC  
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
162 TAKAYAMA PSC PR  
163 TAUMATURGO LIMA PT AC  
164 TERESA SURITA PMDB RR  
165 TIRIRICA PR SP  
166 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
167 VANDERLEI MACRIS PSDB SP

168 VANDERLEI SIRAKUE PT SP  
 169 VAZ DE LIMA PSDB SP  
 170 VICENTE ARRUDA PR CE  
 171 VICENTE CANDIDO PT SP  
 172 VICENTINHO PT SP  
 173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
 174 WALDENOR PEREIRA PT BA  
 175 WALNEY ROCHA PTB RJ  
 176 WALTER FELDMAN PSDB SP  
 177 WALTER IHOSHI PSD SP  
 178 WILLIAM DIB PSDB SP  
 179 ZECA DIRCEU PT PR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**TÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II  
 DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;  
 II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005*)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação](#))

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 245, DE 2013**  
(Do Sr. Angelo Vanhoni e outros)

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para as áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-220/2012.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

.....  
I - os recursos da participação no resultado ou da

compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural, de que trata o § 1º deste artigo, serão destinados às áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura;

II - setenta por cento, no mínimo, dos recursos a que se refere o inciso I serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público;

III - sessenta por cento, no mínimo, dos recursos a que se refere o inciso II serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A descoberta da província petrolífera do Pré-Sal trouxe oportunidade única de aumento substancial de receitas públicas para aplicação em setores estratégicos para o desenvolvimento nacional em bases sustentáveis, sob os ângulos econômico, social e ambiental.

Entre estes, destaca-se a área de educação – conclusão a que chegou a Presidente Dilma Rousseff, em sua visão de estadista, mirando a garantia de direitos e assegurando a qualidade de vida das futuras gerações. Os países que alavancaram de forma sustentável o crescimento de suas respectivas economias com a exploração racional de recursos naturais e com investimentos maciços em educação alcançaram em curto espaço de tempo padrões elevados de desenvolvimento. Estudos recentes do IPEA têm sinalizado que cada R\$ 1,00 gasto em educação gera R\$ 1,85 de acréscimo no PIB.

Em recente debate acerca do novo Plano Nacional de Educação-PNE, para o próximo decênio, esta Casa discutiu exaustivamente os caminhos a serem trilhados para resgatar a dívida histórica do País neste setor na busca de educação de qualidade para a população brasileira. Para tanto, o PNE indica os desafios expressos em 20 metas, que abrangem todo o universo da educação em nosso País, materializados nos seguintes temas:

1 - educação infantil;

2 - ensino fundamental,

3 - ensino médio;

4 - educação especial;

- 5- alfabetização de crianças;
- 6 - tempo integral;
- 7 - avaliação, tendo como instrumento principal o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- 8 - escolaridade da população;
- 9 - erradicação do analfabetismo absoluto e redução drástica do analfabetismo funcional;
- 10 - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- 11- educação profissional;
- 12 - elevação da oferta de educação superior;
- 13 - ampliação da proporção de mestres e doutores no corpo docente da educação superior;
- 14 - ampliação da oferta de pós-graduação,
- 15 - política de formação e valorização dos professores da educação básica, com formação específica de nível superior;
- 16 - formação de 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e formação continuada para todos;
- 17 - equiparação do rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- 18 - planos de carreira para os profissionais, tendo como referência o piso salarial nacional - já definido em lei;
- 19 - gestão democrática;
- 20 - financiamento da educação.

Esta Casa, ao aprovar o PNE, ora em discussão no Senado Federal, chegou à conclusão de que para enfrentar estes desafios é necessário que até o final de vigência do PNE seja atingido o patamar de 10 % do PIB em investimento público na Educação.

O texto, que tivemos a honra de relatar faz referência expressa

e oportuna ao aproveitamento de recursos do Pré-Sal, inclusive dos *royalties* para a Educação.

É chegado, pois, o momento do investimento público maciço em Educação na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, para viabilizar a execução das metas do PNE e assegurar o desenvolvimento mais equilibrado do País nos próximos anos.

Trata-se de uma oportunidade muito especial, em que pode ser costurado um grande acordo nacional em prol da educação. Dessa forma, torna-se essencial que a própria Constituição Federal estabeleça que os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, sejam aplicados prioritariamente no financiamento da educação, reservando-se espaço para aplicação em outras áreas estratégicas como saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura.

Nossa proposta é de que 70% dos recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural sejam destinados à Educação, sobretudo pela via do **FUNDEB**, institucionalmente consolidada, com seus mecanismos de automaticidade, transparência e controle, mais do que testados e aprovados por todos.

Dá-se uma margem de 30% dos recursos para que sejam aplicados em outras áreas estratégicas – as quais seriam beneficiadas pelo desenvolvimento da educação, política pública que incide positivamente sobre todas as demais políticas.

Esse é o objetivo da presente proposta de emenda à Constituição. Tratando-se, então, de uma proposição do mais alto interesse social e econômico, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2013.

Deputado ANGELO VANHONI

**Proposição:** PEC 0245/13

**Autor da Proposição:** ANGELO VANHONI E OUTROS

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 20 da Constituição Federal, para destinar os recursos da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para as áreas de educação, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, defesa e segurança pública, energia e infraestrutura.

**Data de Apresentação:** 07/03/2013

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 189  
 Não Conferem 002  
 Fora do Exercício 018  
 Repetidas 029  
 Illegíveis 000  
 Retiradas 000  
 Total 238

**Confirmadas**

1 ACELINO POPÓ PRB BA  
 2 AFONSO FLORENCE PT BA  
 3 ALBERTO FILHO PMDB MA  
 4 ALEX CANZIANI PTB PR  
 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP  
 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS  
 7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA  
 8 ALINE CORRÊA PP SP  
 9 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
 10 ANDERSON FERREIRA PR PE  
 11 ANDRE VARGAS PT PR  
 12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR  
 13 ANGELO VANHONI PT PR  
 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
 15 ANSELMO DE JESUS PT RO  
 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
 17 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA  
 18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
 19 ARNALDO JARDIM PPS SP  
 20 ARNON BEZERRA PTB CE  
 21 ARTUR BRUNO PT CE  
 22 ASSIS CARVALHO PT PI  
 23 ASSIS DO COUTO PT PR  
 24 AUGUSTO COUTINHO DEM PE  
 25 BENEDITA DA SILVA PT RJ  
 26 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB  
 27 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG  
 28 BIFFI PT MS  
 29 BOHN GASS PT RS  
 30 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

31 CARLOS ZARATTINI PT SP  
32 CELSO MALDANER PMDB SC  
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
34 CIDA BORGHETTI PP PR  
35 CLÁUDIO PUTY PT PA  
36 CLEBER VERDE PRB MA  
37 COSTA FERREIRA PSC MA  
38 DALVA FIGUEIREDO PT AP  
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
41 DÉCIO LIMA PT SC  
42 DILCEU SPERAFICO PP PR  
43 DOMINGOS DUTRA PT MA  
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
46 DR. ROSINHA PT PR  
47 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
48 EDINHO BEZ PMDB SC  
49 EDIO LOPES PMDB RR  
50 EDSON SANTOS PT RJ  
51 EDSON SILVA PSB CE  
52 ELIENE LIMA PSD MT  
53 EMANUEL FERNANDES PSDB SP  
54 ENIO BACCI PDT RS  
55 ERIKA KOKAY PT DF  
56 ESPERIDIÃO AMIN PP SC  
57 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
58 FÁBIO FARIA PSD RN  
59 FABIO TRAD PMDB MS  
60 FÁTIMA BEZERRA PT RN  
61 FERNANDO FERRO PT PE  
62 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR  
63 FERNANDO MARRONI PT RS  
64 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
65 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
66 GENECIAS NORONHA PMDB CE  
67 GEORGE HILTON PRB MG  
68 GERALDO SIMÕES PT BA  
69 GUILHERME CAMPOS PSD SP  
70 GUILHERME MUSSI PSD SP  
71 HOMERO PEREIRA PSD MT  
72 IRAJÁ ABREU PSD TO  
73 ISAIAS SILVESTRE PSB MG  
74 IVAN VALENTE PSOL SP  
75 IZALCI PSDB DF  
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
77 JOÃO ARRUDA PMDB PR  
78 JOÃO BITTAR DEM MG  
79 JOÃO DADO PDT SP  
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP

81 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
82 JORGE BOEIRA PSD SC  
83 JORGINHO MELLO PR SC  
84 JOSÉ AIRTON PT CE  
85 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA  
86 JOSÉ CHAVES PTB PE  
87 JOSÉ GUIMARÃES PT CE  
88 JOSÉ MENTOR PT SP  
89 JOSÉ NUNES PSD BA  
90 JOSIAS GOMES PT BA  
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
92 JOVAIR ARANTES PTB GO  
93 JÚLIO DELGADO PSB MG  
94 LEANDRO VILELA PMDB GO  
95 LELO COIMBRA PMDB ES  
96 LEONARDO GADELHA PSC PB  
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
99 LILIAM SÁ PSD RJ  
100 LINCOLN PORTELA PR MG  
101 LUCI CHOINACKI PT SC  
102 LUCIANO CASTRO PR RR  
103 LÚCIO VALE PR PA  
104 LUIZ COUTO PT PB  
105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR  
106 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
107 MAJOR FÁBIO DEM PB  
108 MANATO PDT ES  
109 MANDETTA DEM MS  
110 MARA GABRILLI PSDB SP  
111 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
112 MÁRCIO MACÊDO PT SE  
113 MARCOS MONTES PSD MG  
114 MARINHA RAUPP PMDB RO  
115 MIGUEL CORRÊA PT MG  
116 MILTON MONTI PR SP  
117 MIRO TEIXEIRA PDT RJ  
118 NATAN DONADON PMDB RO  
119 NELSON MEURER PP PR  
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
121 NILTON CAPIXABA PTB RO  
122 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
123 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
124 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
125 OSVALDO REIS PMDB TO  
126 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
127 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
128 PADRE JOÃO PT MG  
129 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
130 PAULO FOLETO PSB ES

131 PAULO MALUF PP SP  
132 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP  
133 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
134 PAULO TEIXEIRA PT SP  
135 PAULO WAGNER PV RN  
136 PEDRO CHAVES PMDB GO  
137 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
138 PEDRO UCZAI PT SC  
139 PENNA PV SP  
140 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
141 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
142 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
143 RAUL HENRY PMDB PE  
144 REGINALDO LOPES PT MG  
145 RENAN FILHO PMDB AL  
146 RICARDO BERZOINI PT SP  
147 RICARDO TRIPOLI PSDB SP  
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
149 ROBERTO TEIXEIRA PP PE  
150 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
151 ROGÉRIO CARVALHO PT SE  
152 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC  
153 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
154 RONALDO ZULKE PT RS  
155 ROSANE FERREIRA PV PR  
156 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL  
157 RUBENS OTONI PT GO  
158 RUY CARNEIRO PSDB PB  
159 SANDRO MABEL PMDB GO  
160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
161 SÉRGIO BRITO PSD BA  
162 SÉRGIO MORAES PTB RS  
163 SEVERINO NINHO PSB PE  
164 SIBÁ MACHADO PT AC  
165 STEFANO AGUIAR PSC MG  
166 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
167 TAKAYAMA PSC PR  
168 TIRIRICA PR SP  
169 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
170 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
171 VALTENIR PEREIRA PSB MT  
172 VANDER LOUBET PT MS  
173 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
174 VAZ DE LIMA PSDB SP  
175 VICENTE ARRUDA PR CE  
176 VICENTE CANDIDO PT SP  
177 VICENTINHO PT SP  
178 VILSON COVATTI PP RS  
179 WALDENOR PEREIRA PT BA  
180 WALDIR MARANHÃO PP MA

181 WALNEY ROCHA PTB RJ  
 182 WALTER TOSTA PSD MG  
 183 WELITON PRADO PT MG  
 184 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
 185 WILLIAM DIB PSDB SP  
 186 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
 187 ZÉ GERALDO PT PA  
 188 ZECA DIRCEU PT PR  
 189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**TÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II  
 DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005*)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;  
 VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (*Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006*)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

.....

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 253, DE 2013**

**(Do Sr. Marcelo Castro e outros)**

Altera o art. 20 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PEC-545/2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20. ....

.....  
 §1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, ou compensação financeira por essa exploração.

§1º-A A produção de petróleo ou gás natural na plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ensejará participação no resultado ou compensação financeira por essa produção, observado o seguinte critério de distribuição de royalties e de participação especial:

I – 30% (trinta por cento) para a União, a serem destinados ao Fundo Social, definido em lei, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional;

II – 35% (trinta e cinco por cento) a serem distribuídos entre Estados e Distrito Federal de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159;

III – 35% (trinta e cinco por cento) a serem distribuídos entre os municípios de acordo com as regras de rateio do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159."

§ 2º.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 20 da Constituição Federal define que os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva são bens da União. Não é possível, portanto, que a lei que disciplina a compensação pela produção de petróleo e gás natural nessas áreas atribua privilégio a qualquer estado ou município.

Para eliminar, de uma vez por todas, com a controvérsia acerca da distribuição de royalties e de participação especial devidos pela produção de petróleo e gás natural no mar é que se propõe seja estabelecido na própria constituição os quinhões da União, do conjunto de estados e do conjunto de municípios na renda do petróleo.

Assim procedendo, estaremos dando importante passo para reduzir as desigualdades sociais e regionais, que constituem, como é do conhecimento de todos, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2013.

Deputado Marcelo Castro

Deputado Humberto Souto

Deputado Júlio César

Deputado Ronaldo Caiado

### CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

**Proposição:** PEC 0253/13

**Autor da Proposição:** MARCELO CASTRO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 20/03/2013

**Ementa:** Altera o art. 20 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

#### **Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 201

Não Conferem 001

Fora do Exercício 001

Repetidas 003

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 206

**Confirmadas**

- 1 ABELARDO LUPION DEM PR
- 2 AFONSO HAMM PP RS
- 3 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 4 ALEXANDRE TOLEDO PSDB AL
- 5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 6 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 7 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 10 ANDRE MOURA PSC SE
- 11 ANDRE VARGAS PT PR
- 12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNON BEZERRA PTB CE
- 18 ARTHUR LIRA PP AL
- 19 ASSIS CARVALHO PT PI
- 20 ASSIS MELO PCdoB RS
- 21 ÁTILA LINS PSD AM
- 22 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 23 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 25 BETO FARO PT PA
- 26 BIFFI PT MS
- 27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 28 CAMILO COLA PMDB ES
- 29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 30 CARLOS BEZERRA PMDB MT
- 31 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 32 CARLOS EDUARDO CADOCÁ PSC PE
- 33 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 34 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 35 CELSO MALDANER PMDB SC
- 36 CHICO LOPES PCdoB CE
- 37 CLAUDIO CAJADO DEM BA
- 38 CLÁUDIO PUTY PT PA
- 39 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 40 COSTA FERREIRA PSC MA
- 41 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 42 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 43 DANILÓ FORTE PMDB CE
- 44 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 45 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 46 DIMAS FABIANO PP MG
- 47 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 48 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 49 DR. ROSINHA PT PR

50 EDINHO ARAÚJO PMDB SP  
51 EDIO LOPES PMDB RR  
52 EDUARDO AZEREDO PSDB MG  
53 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
54 EFRAIM FILHO DEM PB  
55 ERIKA KOKAY PT DF  
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
57 ESPERIDIÃO AMIN PP SC  
58 EUDES XAVIER PT CE  
59 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
60 FÁBIO FARIA PSD RN  
61 FÁBIO RAMALHO PV MG  
62 FABIO REIS PMDB SE  
63 FABIO TRAD PMDB MS  
64 FÁTIMA PELAES PMDB AP  
65 FELIPE MAIA DEM RN  
66 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA  
67 FERNANDO FERRO PT PE  
68 FERNANDO TORRES PSD BA  
69 FLAVIANO MELO PMDB AC  
70 FRANCISCO CHAGAS PT SP  
71 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA  
72 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
73 GENECIAS NORONHA PMDB CE  
74 GERALDO THADEU PSD MG  
75 GIOVANI CHERINI PDT RS  
76 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
77 GIROTO PMDB MS  
78 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
79 GORETE PEREIRA PR CE  
80 GUILHERME CAMPOS PSD SP  
81 HÉLIO SANTOS PSD MA  
82 HUGO NAPOLEÃO PSD PI  
83 HUMBERTO SOUTO PPS MG  
84 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE  
85 ÍRIS DE ARAÚJO PMDB GO  
86 IZALCI PSDB DF  
87 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
88 JESUS RODRIGUES PT PI  
89 JHONATAN DE JESUS PRB RR  
90 JÔ MORAES PCdoB MG  
91 JOÃO ARRUDA PMDB PR  
92 JOÃO DADO PDT SP  
93 JOÃO LEÃO PP BA  
94 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
95 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
96 JORGINHO MELLO PR SC  
97 JOSÉ HUMBERTO PHS MG  
98 JOSÉ ROCHA PR BA  
99 JOSIAS GOMES PT BA

100 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
101 JOVAIR ARANTES PTB GO  
102 JÚLIO CESAR PSD PI  
103 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
104 JUNJI ABE PSD SP  
105 JUTAHY JUNIOR PSDB BA  
106 LAERCIO OLIVEIRA PR SE  
107 LEANDRO VILELA PMDB GO  
108 LEOMAR QUINTANILHA PMDB TO  
109 LEONARDO GADELHA PSC PB  
110 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
111 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
112 LUCIANA SANTOS PCdoB PE  
113 LUCIANO CASTRO PR RR  
114 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
115 LUIS CARLOS HEINZE PP RS  
116 LUIZ ALBERTO PT BA  
117 LUIZ CARLOS PSDB AP  
118 LUIZ COUTO PT PB  
119 LUIZ PITIMAN PMDB DF  
120 MAGDA MOFATTO PTB GO  
121 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
122 MANOEL SALVIANO PSD CE  
123 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS  
124 MARCELO AGUIAR PSD SP  
125 MARCELO CASTRO PMDB PI  
126 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA  
127 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR  
128 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
129 MARCOS ROGÉRIO PDT RO  
130 MARCUS PESTANA PSDB MG  
131 MARINHA RAUPP PMDB RO  
132 MÁRIO FEITOZA PMDB CE  
133 MÁRIO NEGROMONTE PP BA  
134 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI  
135 MAURO LOPES PMDB MG  
136 MENDONÇA FILHO DEM PE  
137 MENDONÇA PRADO DEM SE  
138 MILTON MONTI PR SP  
139 MIRIQUINHO BATISTA PT PA  
140 NAZARENO FONTELES PT PI  
141 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS  
142 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
143 NELSON MEURER PP PR  
144 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
145 NILDA GONDIM PMDB PB  
146 NILSON LEITÃO PSDB MT  
147 NILSON PINTO PSDB PA  
148 NILTON CAPIXABA PTB RO  
149 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC

150 ONYX LORENZONI DEM RS  
151 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
152 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
153 OSVALDO REIS PMDB TO  
154 OTONIEL LIMA PRB SP  
155 PAES LANDIM PTB PI  
156 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG  
157 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
158 PAULO MAGALHÃES PSD BA  
159 PAULO WAGNER PV RN  
160 PEDRO CHAVES PMDB GO  
161 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC  
162 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
163 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
164 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
165 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
166 RAUL HENRY PMDB PE  
167 REGUFFE PDT DF  
168 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS  
169 RENATO MOLLING PP RS  
170 RENZO BRAZ PP MG  
171 ROBERTO BALESTRA PP GO  
172 ROBERTO BRITTO PP BA  
173 ROBERTO FREIRE PPS SP  
174 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC  
175 RONALDO BENEDET PMDB SC  
176 RONALDO CAIADO DEM GO  
177 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
178 ROSANE FERREIRA PV PR  
179 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL  
180 RUBENS BUENO PPS PR  
181 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
182 SANDES JÚNIOR PP GO  
183 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
184 SARNEY FILHO PV MA  
185 SERGIO GUERRA PSDB PE  
186 SIBÁ MACHADO PT AC  
187 SILAS CÂMARA PSD AM  
188 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA  
189 TAKAYAMA PSC PR  
190 TONINHO PINHEIRO PP MG  
191 VALADARES FILHO PSB SE  
192 VALDIR COLATTO PMDB SC  
193 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
194 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
195 VICENTE ARRUDA PR CE  
196 VICENTINHO PT SP  
197 VITOR PENIDO DEM MG  
198 WILLIAM DIB PSDB SP  
199 WLADIMIR COSTA PMDB PA

200 ZÉ GERALDO PT PA  
201 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO II  
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995*)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação*)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversas públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;  
*(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;  
*(Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

## TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

### CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:  
*(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**